LEI Nº, de 1.624 de 22 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS SALÁRIOS E CARGAS HORÁRIAS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ADEQUAÇÃO AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 11.738/2008

A Câmara Municipal de Fama Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para que o Município de Fama-MG se adeque as disposições da Lei Federal nº 11.738/2008, os vencimentos e cargas horárias dos professores da rede municipal de ensino, que ingressarem na carreira, passarão a ser os que seguem nos incisos abaixo:

I – Professor AP I:
Vencimento: R$ 2.403,33 (dois mil quatrocentos e três reais e trinta e três centavos)
Carga Horária: 25 horas semanais
II – Professor AP III:
Vencimento: R$ 2.884,00 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais)
Carga Horária: 30 horas semanais

Art. 2º Os vencimentos iniciais do cargo de Especialista em Educação – Supervisor Escolar serão de R$ 3.124,31 (três mil cento e vinte e quatro reais e trinta e um centavos).

Art. 3º Para garantir a isonomia, bem como o direito ao recebimento piso salarial corrigido por parte dos professores efetivos da rede municipal de ensino, bem como dos supervisores escolares, todos que ocupam o cargo nesta condição, na data de início da vigência desta lei, terão seus vencimentos reajustados em 33,23%.

Art. 4º A partir do ano de 2023, os vencimentos de todos os professores e supervisores da rede municipal de ensino serão reajustados anualmente, de acordo com o percentual estabelecido pelo governo federal para o reajuste do piso nacional da educação, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor retroativamente, em 1º de agosto de 2022, devendo os novos vencimentos serem pagos aos profissionais a partir da folha de pagamento de agosto de 2022.

Fama-MG, 22 de agosto de 2022.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal